



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 195/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.18.
Referência : Protocolo nº 200.222.396/2023
Interessado : Daniel Batista da Silva

EMENTA: Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Daniel Batista da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Daniel Batista da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.222.396/2023; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, excetuando as atividades referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens; considerando que o referido curso foi realizado pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP, no período de 09/02/2019 a 22/08/2020, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados junto ao Crea-PB; considerando que o curso é ofertado na modalidade presencial; considerando que o profissional possui registro enquanto Engenheiro Civil desde 13/03/2019, tendo concluído o referido curso de graduação em 07/02/2019 (data da colação e grau), logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que a autenticidade dos documentos foi verificada junto à UNIFIP e que os cadastros da IE e do curso foram devidamente confirmados junto ao Crea-PB, conforme documentos anexados, conforme orienta a CEEST; considerando que as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho encontram-se definidas pelo artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Daniel Batista da Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05/09/2023), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST